



Prefeitura de Timbó

ANEXO V

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO 2023 (Art. 9º, 14, § 1º)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade	Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços
CNPJ	83.102.764/0001-15
Endereço	Avenida Getúlio Vargas, 700
Telefone	(47) 3380-7125
E-mail	planejamento@timbo.sc.gov.br
Sítio Eletrônico	www.timbo.sc.gov.br

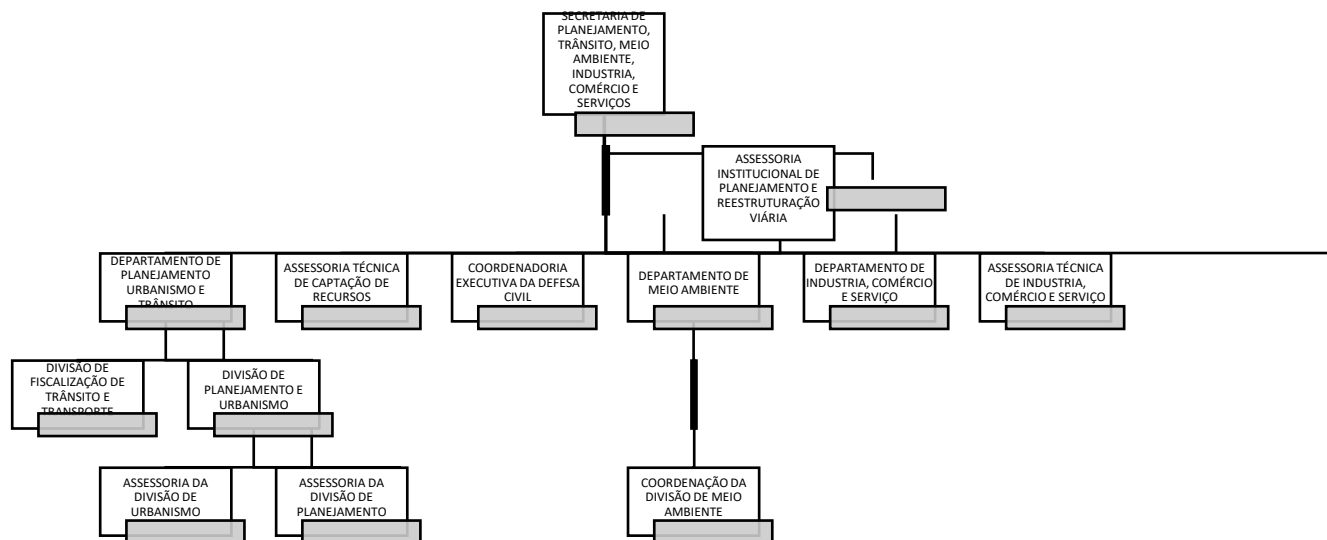
b) Rol dos Responsáveis:

Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/ Função	Período de gestão	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração e data	Endereço Residencial	e-mail
Prefeito	Jorge Augusto Kruger	006.107.339-31	Prefeito	01/01/2021 a 31/12/2024	Termo de Posse n° 02/2021 01/01/2021	-	Rua São Paulo, 764, Capitais – Timbó - SC	prefeito@timbo.sc.gov.br
Presidente/ Secretário	Bruna de Andrade	072.769.519-36	Secretária	01/01/2021 a 01/03/2023	Portaria 1 de 01/01/2021.	Portaria 1406 de 01/03/2023	Rua Líbano, 10, apto 102, Nações – Timbó SC	planejamento@timbo.sc.gov.br
Presidente/ Secretário	Luiz Carlos Gama Alves Junior	050.472.259-09	Secretário	02/03/2023 a 31/12/2023	Portaria 1408 de 02/03/2023	-	Av. Sete de Setembro, 127, Apto 104, Centro – Timbó - SC	planejamento@timbo.sc.gov.br



Prefeitura de Timbó

c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:



** De acordo com Lei complementar 196/2000 de 29 de dezembro de 2000 e alterações*

CONSELHOS

Conselho da Cidade, de acordo com Lei Complementar Nº 335, de 05 de outubro de 2007.

Designa dois membros, sendo um Titular e um Suplente de cada um dos órgãos listados abaixo, para compor o Conselho:

- CEAAT – CENTRO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGÔNOMOS DE TIMBÓ
- OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
- ACIMVI – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ
- CDL – CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE TIMBÓ
- ONG EQUILIBRIO VITAL
- SETOR IMOBILIARIO
- LIONS CLUBE DE TIMBÓ
- ROTARY CLUB DE TIMBÓ



Prefeitura de Timbó

- ROTARY CLUBE DE TIMBÓ PÉROLA DO VALE
- CELESC
- FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
- SAMAE
- SECRETARIA DE OBRA E SERVIÇOS URBANOS
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- ASSESSORIA DO MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Conselho do Desenvolvimento Econômico, de acordo com a Lei Complementar Nº 393, de 17 de dezembro de 2010

- ACIMVI – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO;
- SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS;
- SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL;
- REPRESENTANTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
- STIMMET – SINDICATO TRAB.NAS IND. METAL MECA. E DO MAT. ELET. DE TIMBÓ E REGIÃO;
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.
- CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS;

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

LEI COMPLEMENTAR 196/2000 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000 E ALTERAÇÕES



Prefeitura de Timbó

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

SECÇÃO III

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADE – FIM

...

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, estruturada na forma do ANEXO VII, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 482/2016)

I - implementar e executar a política municipal de planejamento e urbanismo, e os preceitos do Plano Diretor;

II - realizar estudos e pesquisas para o planejamento estratégico das atividades do governo municipal, e a viabilização de instrumentos de cooperação institucional para funcionamento adequado das atividades estaduais e federais na área de segurança pública, trânsito, meio ambiente, corpo de bombeiros, etc.;

III - elaborar e manter atualizado o sistema estatístico e a planta cadastral e cartográfica do Município;

IV - estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho e a eficiência dos órgãos e serviços municipais;

V - prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos;

VI - apresentar, coordenar ou dar encaminhamento à projetos especiais de interesse do Município;

VII - desenvolver estudos e projetos destinados à captação de recursos, através de programas ou convênios, de entidades públicas ou privadas, para investimentos de infra-estrutura urbana, saneamento básico, tratamento de resíduos líquidos e sólidos, recuperação e preservação ambiental,



Prefeitura de Timbó

melhoria da arrecadação tributária, etc., e à implementação e controle de programas habitacionais, bem como os destinados à municipalização do sistema de captação e distribuição de água e à criação da guarda municipal de trânsito;

VIII - fiscalizar a observância e cumprimento das normas referentes a obras particulares e posturas, bem como a execução de obras, programas e projetos públicos ou de interesse social e comunitário;

IX - estudar, controlar, orientar, examinar e despachar processos de obras particulares ou públicas, inclusive parcelamentos de solo, expedindo os competentes alvarás;

X - organizar, executar, avaliar, controlar, fiscalizar e regulamentar as ações municipais na área de meio ambiente e trânsito, nos limites legais e em cooperação com os demais órgãos governamentais e não-governamentais competentes;

~~XI - controlar e executar os serviços de manutenção e implementar os projetos de iluminação pública;~~(Revogado pela Lei Complementar nº 426/2012)

XII - elaborar plano de ação e coordenação das atividades da defesa civil;

XIII - fiscalizar, controlar e avaliar a execução de serviços e atividades de captação e distribuição de água, saneamento básico, transporte coletivo e individual de passageiros, serviços fúnebres, etc., independentemente de outorga, autorização, concessão ou permissão para outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

XIV - Controlar e manter o sistema viário do Município; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 426/2012)

XV - coordenar a elaboração, implantação, execução e atualização da política municipal de desenvolvimento econômico, indústria, comércio e serviços; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XVI - desenvolver e implementar programas e projetos voltados à geração de trabalho e renda, e a capacitação e profissionalização da mão-de-obra; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XVII - desenvolver e implementar ações que promovam um desenvolvimento econômico sustentável e diversificado; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)



Prefeitura de Timbó

XVIII - promover a organização do setor informal da economia do Município; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XIX - produzir, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas do Município; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XX - captar recursos para realização de projetos e manter convênios referentes à sua área de atuação; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XXI - administrar as áreas públicas de interesse econômico. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

Art. 13 A Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, compreende a Assessoria Institucional de Planejamento e Restruturação Viária, bem como os seguintes Departamentos, coordenadoria e assessoria técnica, diretamente subordinadas ao seu titular:

I - Departamento de Planejamento, Urbanismo e Trânsito;

II - Departamento de Meio Ambiente;

III - Departamento de Industria Comércio e Serviços;

IV - Coordenadoria da Defesa Civil;

V - Assessoria Técnica de Captação de Recursos;

VI - Assessoria Técnica de Industria, Comércio e Serviços.

§ 1º Ao Departamento de Planejamento, Urbanismo e Trânsito estão subordinadas as seguintes Divisões e Assessorias:

a) Divisão de Planejamento e Urbanismo, a qual se subordinam:

I - Assessoria da Divisão de Urbanismo;

II - Assessoria da Divisão de Planejamento.

b) Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte. § 2º Ao Departamento de Meio Ambiente fica subordinada a Coordenação de Serviços de Meio Ambiente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 482/2016)



Prefeitura de Timbó

LEI COMPLEMENTAR 2468/2010 DE 07 DE JUNHO DE 2010

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, cujo objetivo é apoiar o desenvolvimento de ações que pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. O desenvolvimento dos programas e diretrizes de trabalho relacionados ao meio ambiente serão coordenados pela Secretaria do Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 2º Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I – as dotações constantes do orçamento geral do município;
- II – taxas e tarifas previstas em Lei;
- III – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- VI – as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal;
- V – as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja, da competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA ou da Secretaria do Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente;
- VI – as dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;
- VII – o produto da alienação de material ou equipamento inservíveis;
- VIII – a remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- IX – produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município;
- X – as multas aplicadas por infração à legislação ambiental;



Prefeitura de Timbó

XI – as multas aplicadas através de Termo de Ajustamento de Conduta entre o município e o particular, com ou sem a anuência do Ministério Público, nos casos de regularização de Loteamentos ou Desmembramentos;

XII – preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;

XIII – reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;

XIV – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;

XV – condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;

XVI – compensação financeira ambiental;

XVII – outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§ 3º O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

LEI Nº 2151, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FUMTRAN

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, que tem por objetivo dar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao incremento das atividades de trânsito no Município, executado pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, e



Prefeitura de Timbó

compreendendo;

I - a criação e modificação de instrumentos legais objetivando a promoção da melhoria do trânsito;

II - acompanhamento e avaliação da política relacionada com o trânsito, empreendida pelo Conselho Municipal de Trânsito;

III - proporcionar o intercâmbio para regionalização das atividades e programas comuns de trânsito;

IV - controle das agressões ao meio ambiente, conjuntamente com a Assessoria de Meio Ambiente;

V - todas as demais ações necessárias para melhoramento do trânsito no município.

Art. 2º São receitas do Fundo:

I - a transferência de recursos orçamentários do Município, consignados no Orçamento Anual;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

III - o produto de convênios firmados;

IV - a receita decorrente de multas de trânsito e de taxas ou tarifas municipais correlatas;

V - as parcelas do produto da arrecadação de serviços, de uso de espaços públicos para estacionamento e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial de instituições financeiras oficiais existentes no município, sob a denominação "PMT - Fundo Municipal de Trânsito".

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiros dependerá sempre da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação orçamentária.

II – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada especificando:

1 – Programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:



Prefeitura de Timbó

A Secretaria de Planejamento, Transito, Meio Ambiente, Industria, Comercio e Serviços possui atuação orientada por meio de metas e iniciativas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 do Município de Timbó. A seguir, a identificação dos programas atribuídos à unidade para o ano de 2023:

Programas e ações	
Código	Função, Subfunção, Programa/ação
07.001	0015.0121.0250.1551 – MODERNIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO
07.001	0015.0121.0250.2550 – GESTÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO
07.001	0015.0121.0251.1553 - IMÓVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE TIMBÓ
07.001	0022.0661.0252.2552 – PROMOÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL E TECNICO
07.001	0022.0661.0252.2553 – PROJETO INOVA TIMBÓ
07.001	0022.0661.0252.2942 – FORNECIMENTO DE INCENTIVOS ECONOMICOS

2 – Comparação das metas físicas e financeiras previstas e realizadas, em valores nominais e relativos, justificando as ações não realizadas ou realizadas parcialmente.

Item facultado pela Portaria nº TC 0789/2023

3 – Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho – art. 9º da LRF) e suas razões, indicando os efeitos provocados na gestão orçamentária e as consequências sobre os resultados planejados:

Durante o exercício de 2023, a Unidade não realizou limitação de empenho.

4 – Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

A Unidade não contou, em 2023, com passivos por insuficiência de créditos ou recursos.



Prefeitura de Timbó

5 – As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Em 2023, a unidade não contou com a permanência de Restos a Pagar Processados e não Processados por mais de um exercício financeiro.

III – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

Item facultado pela Portaria nº TC 0789/2023

IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS:

Entidade Beneficiada	Empenho	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Convênio)	Formalização (convênio, termo de parceria, Termo de Cooperação)	Valor Anual Transferido (pago)
CLUBE DOS UNIVERSITARIOS DE TIMBO – CEUTI CNPJ: 83.634.469/0001-00	4306/2023	AUXÍLIO	TERMO DE FOMENTO 41/2023 E LEI 3399/2023	R\$ 78.000,00

V – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

- a) informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:

CONTRATAÇÕES POR MODALIDADE - UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item V, alínea "a")

Exercício: 2023



Prefeitura de Timbó

Modalidade/Forma	Obras e			Despesa Liquidada Anual
	Serviços de Engenharia	Compras	Contratação de Serviços	
Concorrência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tomada de Preços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Convite	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Concurso	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pregão Presencial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.544,78	R\$ 130.544,78
Pregão Eletrônico	R\$ 0,00	R\$ 1.371,60	R\$ 174.516,40	R\$ 175.888,00
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.040,29	R\$ 149.040,29
Inexigibilidade de Licitação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 1.371,60	R\$ 484.101,47	R\$ 485.473,07

Fonte: Setor de Licitações.

b) indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993:

Através da Lei Municipal nº 2390, de 26 de novembro de 2008, foi instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão de publicidade oficial para o Município de Timbó. E o Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010, regulamenta a implantação do Diário Oficial dos Municípios como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do poder Executivo do Município de Timbó, suas Fundações e Autarquias, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

c) informações sobre as recomendações expedidas pelo órgão de controle interno e as providências adotadas no exercício, demonstrando: Recomendações expedidas no exercício (descrição da recomendação; providências adotadas, setor responsável pela implementação, síntese da providência adotada e dos resultados obtidos):

Recomendações atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos

Não houve auditoria nesse exercício na UG.



Prefeitura de Timbó

d) recomendações pendentes de atendimento e justificativas para o seu não cumprimento (descrição da recomendação; providencias adotadas, setor responsável pela implementação, síntese da providencia adotada e dos resultados obtidos):

Recomendações Pendentes				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos

Não houve auditoria nesse exercício na UG.

VI - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):

Não houve contrato de gestão nesta UG.

VII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA (EXIGÍVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA)

Não houve termo de parceria nesta UG.

Luiz Carlos Gama Alves Junior

050.472.259-09